PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.392, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

dispondo sobre a Instituição da Comissão Tributária Municipal.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 31 de maio de 1993, Projeto de Lei nº 42/93 de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada no Município a Comissão Tributária Municipal, com a finalidade de exarar parecer sobre instituição, alteração e aumento de tributos e tarifas.

Art. 2º - A Comissão de que trata o caput do artigo 1º, será composta de :

I - representantes do Executivo:

a) - Diretor do Departamento Jurídico,

b) - Diretor do Departamento de Finanças.

II - 1 (um) representante das entidades Sindicais sediadas no município, indicado pelas mesmas;

III - 1 (um) representante das Associações de Bairros legalmente constituídas, indicado pelas mesmas;

IV - 1 (um) representante das entidades liberais sediadas no município, indicado pelas mesmas.

Art. 3º - A Comissão Tributária Municipal, terá 15 (quinze) dias após o recebimento da matéria, para exarar parecer sob pena de prescrição.

Art. 4º - A Comissão Tributária Municipal, deverá sempre que necessário, recorrer para subsidiar seus estudos a órgãos técnicos pertinentes especializado, antes de emitir seu parecer.